



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1.178, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação da adequação do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015-2025 dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei aprova o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto art. 8º da Lei nº. 13.005/2014 - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes Planos de Educação, ou adequar os Planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Art. 2º - São metas do PME 2015-2025:

I - universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME;

II - universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantia de que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até 2024, último ano de vigência do PNE;

III - universalização, até 2016, e ampliação do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2024, fim do período de vigência do PNE;

IV - universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

V - alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

VI - oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

VII - fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais/estaduais/federais previstas para o IDEB;

VIII - elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IX - elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final de 2015 e, até 2024, erradicação do analfabetismo absoluto e redução em 50% (cinquenta por cento) da taxa de analfabetismo funcional;

X - oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência desse Plano;

XI - ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) respeitando os arranjos produtivos locais;

XII - apoio a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público;

XIII - apoio a elevação da qualidade da educação superior e ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores;

XIV - apoio a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Prefeita

XV - adesão, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

XVI - incentivo à formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024, último ano de vigência do PNE, e estímulo a todos (as) os (as) profissionais da educação básica a participarem de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino;

XVII - valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o fim do sexto ano de vigência do PNE;

XVIII - garantia, no prazo de 2 (dois) anos, da existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

XIX - promoção de condições para que, no prazo de 2 (dois) anos, seja efetivada a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, subsidiado com recursos e apoio técnico da União;

XX - apoio à ampliação do investimento público do Governo Federal, em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME 2015-2025, salvo prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei tiveram como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo, realizados pelas seguintes instâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

I - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;

II - Conselho Municipal Educação - CME/BJI;

III - Fórum Municipal de Educação, com intervalo de 2 (dois) anos.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - divulgar os resultados do monitoramento no Portal Oficial do Município de Bom Jesus do Itabapoana;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas.

§ 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - promover a articulação com as conferências regionais, estaduais e nacionais de educação.

§ 3º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Município utilizará os resultados dos estudos publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP, para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do PME-2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º - O Município promoverá, em consonância com União, pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, em articulação com o Fórum Nacional de Educação, instituído no PNE.

Parágrafo Único - As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e do PNE e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município, atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

homenagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Prefeita

§ 1º - Caberá aos gestores municipais, estaduais e federais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

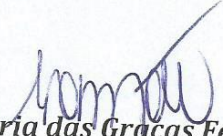
Art. 8º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica do Município e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10 - Fica revogada a Lei nº. 1.020, de 3 de maio de 2012 e seu correspondente Plano Municipal de Educação - 2012/2021.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, em 24 de junho de 2015.

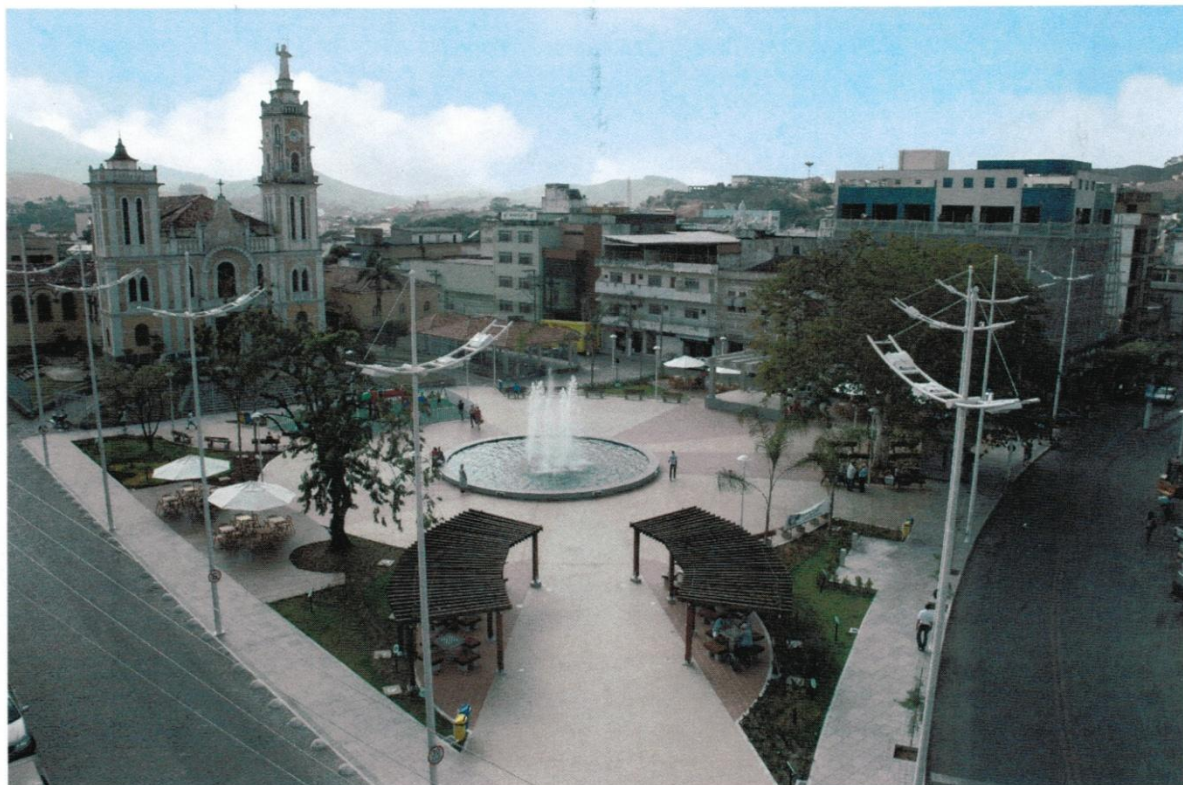

Maria das Graças Ferreira Motta
Prefeita Municipal

Maria das Graças Ferreira Motta
PREFEITA MUNICIPAL
PMBJI-RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de
SEMED EDUCAÇÃO
Bom Jesus do Itabapoana-RJ



**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
2015/2025**

LEI Nº 1.178, DE 24 DE JUNHO DE 2015

**Bom Jesus do Itabapoana
2015**

homate

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	4
3.1 Caracterização Física.....	7
3.2 Infraestrutura.....	9
4. ASPECTOS POPULACIONAIS.....	10
5. ASPECTOS SÓCIO-CULTURAIS E ECONÔMICOS.....	10
6. ASPECTOS EDUCACIONAIS.....	12
6.1 Fundamentos Legais.....	12
Meta 1.....	13
Estratégias.....	13
Meta 2.....	15
Estratégias.....	15
Meta 3.....	17
Estratégias.....	17
Meta 4.....	21
Estratégias.....	21
Meta 5.....	25
Estratégias.....	25
Meta 6.....	26
Estratégias.....	26
Meta 7.....	27
Estratégias.....	28
Meta 8.....	34
Estratégias.....	34
Meta 9.....	35
Estratégias.....	35
Meta 10.....	37
Estratégias.....	37
Meta 11.....	39
Estratégias.....	39
Meta 12.....	42
Estratégias.....	42

Handwritten signature

Meta 13.....	45
Estratégias.....	45
Meta 14.....	47
Estratégias.....	47
Meta 15.....	49
Estratégias.....	49
Meta 16.....	51
Estratégias.....	51
Meta 17.....	52
Estratégias.....	52
Meta 18.....	53
Estratégias.....	53
Meta 19.....	54
Estratégias.....	54
Meta 20.....	55
Estratégias.....	55
7. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	57

domini

1. APRESENTAÇÃO

O município de Bom Jesus do Itabapoana, ao decidir pela elaboração de seu Plano Municipal de Educação, procurou desenvolver ações que, no decorrer de sua construção, pudessem garantir um amplo processo democrático de participação, o que motivou encontros diversificados, pesquisas, levantamento de dados, audiências públicas, nos quais se objetivou reunir atores que, de forma direta ou indireta, influenciem a qualidade do processo.

Tais procedimentos, respaldados no princípio constitucional de “gestão democrática do ensino público”, visaram a proporcionar ainda a garantia de princípios como a transparência e a impessoalidade, a liderança e o trabalho coletivo, a autonomia e a participação, a representatividade e a competência, estando em consonância com as normas definidas no Plano Nacional de Educação.

O resultado desse processo participativo deverá ser um Plano Municipal de Educação verdadeiramente democrático e firmado em compromisso com o bem comum, pelo qual a comunidade sinta-se co-responsável.

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação busca projetar a educação em um novo patamar de qualidade com vistas a atender às necessidades e às aspirações do educando e de seus familiares, levando em conta limitações de recursos financeiros, humanos, tecnológicos, legais.

Portanto, apresenta-se a seguir, um conjunto de estratégias com que o Poder Público responderá as demandas educacionais da sociedade e, neste sentido, traduzir-se em um norteador da política pública do Município, que tem por finalidade oferecer à comunidade uma escola pública que valorize a diversidade e que seja de todos, para todos e de cada um.

3. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Bom Jesus do Itabapoana é um município cujo histórico é rico em eventos marcantes diretamente influenciados pelas variações sociais, políticas e econômicas que ocorreram nas metrópoles brasileiras.

Sítios arqueológicos encontrados na região Noroeste Fluminense, inclusive nos limites do município de Bom Jesus do Itabapoana, expõem vestígios de que a ocupação humana nesta região ocorreu bem antes da chegada do homem europeu às margens do Itabapoana.

Antes de se iniciar o processo de colonização europeu nas terras do Noroeste Fluminense, esta região já era habitada pelos índios Coroados que ocupavam o território entre as nascentes dos rios Doce e Itabapoana, na Serra do Caparaó e, posteriormente, devido às pressões da colonização europeia, vieram os índios Puris.

comite

Durante o Período Colonial, as terras, hoje pertencentes à Bom Jesus do Itabapoana, dividiam-se entre as Capitanias de São Tomé (ou Paraíba do Sul) e o Espírito Santo, doadas, respectivamente, a Pero de Góis da Silveira e a Vasco Fernandes Coutinho.

A região continuou agreste até o Segundo Reinado, quando o café motivou a colonização da área limítrofe ao território campista dedicado à monocultura canavieira. Em 1842, com a chegada do pioneiro Antônio José da Silva foi criado o povoado de Vista Alegre, dando início ao processo de povoamento do atual Município de Bom Jesus do Itabapoana, nome que se refere à proximidade da vila com o Rio Itabapoana.

Os primeiros povoadores dedicaram-se logo ao desbravamento do local, construindo três casebres, um no chamado Porto das Pedras, onde hoje está implantada a ponte de concreto armado que liga o centro de Bom Jesus do Itabapoana a Bom Jesus do Norte; o segundo, residência de Manoel Gomes Alves, mais tarde Largo de Santa Rita, onde se localiza o antigo Colégio Rio Branco, atual Espaço Cultural Luciano Bastos, e o terceiro, localizava-se próximo à esquina da Rua Gonçalves da Silva com a República do Líbano, onde residiu Manoel da Silva Fernandes.

As propriedades rurais Barra, Soledade, Barro Branco, Fortaleza entre outras, começaram a surgir em 1851. Em 19 de março de 1856, deliberou-se a criação de uma subdelegacia de polícia no arraial do Senhor Bom Jesus, então 2º distrito da Freguesia de Santo Antônio de Guarulhos, pertencente a Campos, tendo como limites ao Norte o Rio Itabapoana; ao Leste Santo Eduardo, desde sua junção àquele, até as suas cabeceiras; ao Sul as ramificações da Serra.

O processo de colonização intensificou-se devido à fama de boas terras para o plantio de café. Foram frutos deste processo os povoados construídos onde, hoje, estão os distritos de Rosal e Pirapetinga. Em 14 de novembro de 1862, por meio de Lei Provincial, foi criada a Freguesia do Senhor Bom Jesus do Itabapoana, em Natividade, pertencente ao Município de Campos.

Com a Guerra do Paraguai (1864-1870) ocorreu uma forte corrente migratória para esta região. O desenvolvimento da agricultura, principalmente a cafeeira, aliada à proximidade com o Porto de Limeira (que já não existe), fez surgir a primeira estrada da região utilizada para a exportação da produção agrícola.

Em 1879 foi inaugurada a Estrada de Ferro Carangola - Santo Eduardo, beneficiando a região, tanto no escoamento da produção, quanto na importação de bens oriundos da capital. A economia local, em 1884, era representada em 18 criadouros, 3 fazendas de cana e 157 fazendeiros de café.

Por força do decreto nº 2.810, de 24/11/1885, Bom Jesus do Itabapoana passou à jurisdição de Itaperuna. A partir desta emancipação, que demarcou novos limites, o Município destacou-se também no setor industrial graças à Usina Santa Maria, que passou a pertencer a Bom Jesus, juntamente com a Serrinha e a Fazenda Matinha.

homem

O escoamento da produção era feito pelo rio, com a saída pelo porto de Limeira, que chegou a ter um movimento de exportação de 8000 arrobas de produtos variados. Desta franquia fluvial é que adveio a autonomia de Bom Jesus. Neste período o comércio de Bom Jesus já contava com 41 casas comerciais, de diversas especialidades, entre elas, uma alfaiataria, uma sapataria, 3 padarias e 2 farmácias.

Proclamada a República do Brasil, que pôs fim ao Império, o Marechal Deodoro da Fonseca assumiu a direção do país, nomeando para o Estado do Rio, recentemente criado, o Governador Francisco Portela. Este, premido pela necessidade de organizar uma nova estrutura administrativa para o Estado, propôs outra delimitação municipal, momento em que foi criado o município de Itabapoana. Deste modo, em 24 de novembro de 1890, pelo progresso que se observava em suas terras, a freguesia foi elevada à categoria de Município, através do Decreto 150 que rezava: “[...] fica criado o município de Itabapoana com os atuais limites, tendo por sede a povoação de Bom Jesus do Itabapoana, com a denominação de Vila de Itabapoana”.

O novo Município teve como primeiro intendente, denominação que se dava ao cargo de prefeito, o Coronel Pedroca (Pedro Gonçalves da Silva). Esta emancipação ocorreu, também, graças à indicação do médico Dr. Abreu Lima, amigo do Governador e grande político da região.

No dia 23 de novembro de 1891, Deodoro renunciou, passando o governo às mãos do Vice-Presidente da República, Floriano Peixoto. Com Floriano no governo, ocorreram várias modificações administrativas, sendo alçado a governador do Estado do Rio de Janeiro o Dr. José Thomas de Porciúncula, que optou por alterar, novamente, a divisão administrativa existente.

O decreto nº 01, de 8 de maio de 1892, no seu artigo 1º, suprimiu os municípios de Itabapoana e Natividade, conservando o de Itaperuna ao qual se anexaram os dois que foram extintos.

Desde esta época, iniciou-se uma campanha de reivindicação liderada por personalidades influentes na região entre os quais João Catarina, Jerônimo Batista Tavares, Francisco Teixeira de Oliveira e Pedro Gonçalves da Silva. Esta luta só surtiu efeito em 1937, quando foi marcado um plebiscito, em que os habitantes dos distritos de Bom Jesus do Itabapoana, Sant’Anna do Itabapoana (atual Rosal) e Santo Antonio do Itabapoana (atual Calheiros) seriam ouvidos sobre a criação do município de Bom Jesus do Itabapoana. No entanto, este plebiscito não foi realizado em virtude do golpe de estado, de 10 de novembro, quando o Presidente Getúlio Vargas, decretou intervenção Federal nos Estados e Municípios.

Em virtude do seu desenvolvimento, Bom Jesus do Itabapoana tornou-se ponta do ramal da Estrada de Ferro Leopoldina, centralizando a produção de grande zona cafeeira, cuja área de abrangência se estendia por vasta faixa capixaba. Além disso, o próprio rio Itabapoana propiciava certa independência econômica local em relação à sede Itaperuna, fator relevante para que, mais tarde, a sua autonomia fosse restabelecida.

homate

Desse modo, depois de uma longa luta política, Bom Jesus do Itabapoana reconquistou sua autonomia, através de Decreto Lei nº 633, assinado pelo interventor Federal, Almirante Ernani do Amaral Peixoto, neste Estado, em 14 de dezembro de 1938.

3.1 Caracterização Física



Bom Jesus do Itabapoana é um Município brasileiro localizado na latitude 21°08'02"s e longitude 041° 40'47"w, pertencente ao território do Estado do Rio de Janeiro, componente da mesorregião Noroeste Fluminense, possui área de 598.825 km², IBGE/2010, correspondente a 12% da área territorial do Estado e população estimada, em 2010, foi de 35.411 habitantes, e no ano 2014, 35.896 habitantes, D.O União, de 28/08/2014. Além de Bom Jesus do Itabapoana, fazem parte da Região Noroeste Fluminense os

municípios de Aperibé, Cambuci, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José do Ubá e Varre-Sai.

Bom Jesus do Itabapoana apresenta, basicamente, as mesmas características climatológicas dos demais municípios da Região Noroeste Fluminense - clima tropical, com variações ligadas à maior ou menor continentalidade e às características topográficas. É possível classificar em duas categorias os determinantes do clima do Município, o primeiro é a sua interiorização em relação aos ventos do litoral, trazendo como consequência uma estação chuvosa entre os meses de outubro e abril; e a seca entre os meses de maio e setembro; o segundo é a altitude, que trás para o município, especialmente para as áreas mais elevadas (acima de 400m), os distritos de Rosal e Calheiros, um abrandamento da temperatura, com média anual em torno de 22°C.

Bom Jesus do Itabapoana está situado na Zona Fisiográfica do Muriaé, no Vale do Itabapoana, achando-se a sede na margem direita a 88 metros de altitude. A região onde o Município está inserido tem como característica o relevo montanhoso com poucas áreas de planície, apresenta em sua extensão norte-sul uma considerável variação na altitude, os distritos mais ao sul, Serrinha e Carabuçu, estão a uma altitude de aproximadamente 38 metros, enquanto os distritos mais ao norte, Rosal e Calheiros possuem localidades que ultrapassam os 500 metros de altitude. Esta diferença de relevo é responsável pela variação climática do Município, que apresenta, nas partes mais baixas, temperaturas mais elevadas e constantes, enquanto que, nas partes mais altas, temperaturas mais baixas, nestas áreas é possível perceber uma rápida mudança de temperatura ao longo do dia.

Monte

Os pontos culminantes de Bom Jesus do Itabapoana são o Pico do Capetinga, com aproximadamente 1.000 metros, e o Pico do Pirapetinga, cuja altura é avaliada entre 800 e 850 metros. Quanto às serras, podem ser destacadas as do Tijuco e de São Braz.

Com relação à geomorfologia do município, Bom Jesus do Itabapoana está situado na Mantiqueira Setentrional. Sob o aspecto litológico conta com rochas magmáticas, com paleossomas básicos e neossomas enderbíticos, em geral catadásticas e recristalizadas, com faixas de rochas enzimáticas predominando entre os minérios e rochas de aspectos berílio e o calcário.

Após a década de 30, consolidou-se a atividade agrícola como principal atividade econômica do Município. Seu principal produto era o café, seguido da cana de açúcar, além desses, eram cultivados cereais e, notadamente, milho e arroz.

Num intervalo de aproximadamente 150 anos, a paisagem de Bom Jesus do Itabapoana sofreu grandes modificações. O ciclo do café motivou a transformação de grandes áreas florestais em cafezais. Com o declínio da economia cafeeira, as lavouras foram substituídas, quase que totalmente, por campos para pecuária extensiva. Esta alteração na economia provocou a migração de grande parte da população do Município para o Distrito Sede de Bom Jesus do Itabapoana, ocasionando um forte processo de expansão urbana. Atualmente, Bom Jesus do Itabapoana está sofrendo uma nova configuração ambiental, a cultura do eucalipto juntamente com a cana-de-açúcar estão conquistando espaços cada vez maiores onde, antes, havia apenas pasto, terra erodida ou lavouras insustentáveis economicamente. Os rios também estão alterados, muitos estão secando, outros estão em processo de degradação devido à poluição causada por efluentes residenciais e agrícolas. Além destes impactos ambientais, outras transformações bastante expressivas das paisagens são as barragens das hidrelétricas instaladas há menos de cinco anos, cuja construção foi estimulada pelo Programa Emergencial de Aumento de Energia no País (2001- 2003).

O rio Itabapoana é certamente o referencial físico-geográfico de maior relevância para a localização, identificação e sustentabilidade das atividades sócio-econômicas do município de Bom Jesus do Itabapoana. É o segundo maior em extensão do Estado do Rio de Janeiro, com 215,7 km, perde apenas para o Rio Paraíba do Sul, com 464 km de extensão. O rio Itabapoana nasce na Serra do Caparaó, em Minas Gerais, no Pico da Bandeira e após receber os afluentes, rios Muqui do Sul, Guaçuí, Calçado e outros menores, deságua no Oceano Atlântico, em Barra do Itabapoana. A área da bacia hidrográfica do Itabapoana pertencente a Bom Jesus do Itabapoana apresenta um relevo acidentado, principalmente nos trechos de alto e médio curso, tanto que o rio apresenta muitos trechos encachoeirados, seguindo por uma extensa área de planícies, até de desaguar no Oceano Atlântico. Dentre as muitas quedas d'água, as cachoeiras da Fumaça e a do Inferno são as mais conhecidas do Município.

namato

A cobertura vegetal original, em toda região, foi bastante modificada ao longo da história, havendo atualmente apenas algumas áreas com fragmentos florestais remanescentes da Mata Atlântica. Dentre as espécies arbóreas que constituem as matas da região estão o jequitibá, o vinhático, a farinha-seca, o angelim, o cedro e a cabiúna. A vegetação local é constituída basicamente de gramíneas e árvores de pequeno porte. O uso atual das terras é predominantemente pastoril, havendo também o cultivo de cana-de-açúcar e tomate e de outros produtos em menor escala.

A agropecuária por um longo período da história de Bom Jesus do Itabapoana foi à atividade que mais causou transformações no meio ambiente natural do Município. As sucessivas culturas de café, cana-de-açúcar e pecuária extensiva motivaram a remoção da vegetação nativa, substituindo florestas por pastagens, predominantemente constituídas do capim brachiaria.

Bom Jesus do Itabapoana possui alguns bens naturais dignos de nota:

Cachoeira da Fumaça - Na fazenda Boa Vista pode-se contemplar a belíssima cachoeira cujas águas formam, em sua queda, verdadeira "poeira de água" característica que deu origem ao nome do atrativo.

Cachoeira do Inferno - Formada por um grande salto, águas claras, que se precipitam de grande altura, correm por baixo das rochas, saindo novamente no leito do rio.

Cachoeirão - Merece relevância por se tratar da mais bela e volumosa queda d'água do município, entretanto, após a construção da Usina Hidrelétrica de Rosal, a paisagem natural foi alterada, sendo propícia para banhos apenas no período das cheias.

Lago da Cidade - Situado dentro dos limites urbanos de sede do Município, próximo ao Instituto Federal Fluminense - IFF, o lago é circundado por um calçadão medindo 700 metros, aproximadamente, que serve como pista de caminhadas, contornada por coqueiros e uma vegetação basicamente constituída por gramíneas.

3.2 Infraestrutura

A malha viária de Bom Jesus do Itabapoana é predominantemente rodoviária, pavimentada com asfalto ou paralelos em praticamente todos os perímetros urbanos do Município.

A principal via de conexão entre os distritos é a RJ- 230, que recebeu obras de regularização da pavimentação e sinalização recentemente. Esta via contorna praticamente todo o Município seguindo paralela ao rio Itabapoana. A RJ-230, originalmente uma conexão entre Santa Maria, distrito de Campos dos Goytacazes, e o distrito sede de Bom Jesus do Itabapoana, atualmente apresenta boa pavimentação em asfalto e se estende desde a BR-101 na altura de Campos



até o distrito de Rosal. A RJ- 230 é de grande importância, considerando as relações sociais e econômicas que o Município possui com o Norte do Estado.

Outra via estadual importante é a RJ-186 que estabelece conexão entre a cidade de Bom Jesus do Itabapoana e Itaperuna.

Além das estradas estaduais, Bom Jesus do Itabapoana possui um extenso sistema viário que atende as comunidades do meio rural, muitas delas estabelecem conexão intermunicipal, como por exemplo, as vias que ligam Pirapetinga, cuja pavimentação foi concluída em maio de 2013, e Rosal a vários municípios do Estado do Rio de Janeiro. Estas vias são muito utilizadas para o escoamento da produção agrícola dos distritos. Os agricultores fazem uso destas vias para acessar o estado do Espírito Santo, com o qual Bom Jesus do Itabapoana possui conexão direta por meio de pontes situadas sobre o rio Itabapoana.

4. ASPECTOS POPULACIONAIS

De acordo com o Censo do IBGE/2010, Bom Jesus do Itabapoana tinha uma população de 35.411 habitantes, correspondente a 11,2% do contingente da Região Noroeste Fluminense, com uma proporção de 94,4 homens para cada 100 mulheres. A densidade demográfica era de 59,1 habitantes por km², semelhante a de sua região. A taxa de urbanização correspondia a 84% da população. Em comparação com a década anterior, a população do município aumentou 5,2%, o 65º maior crescimento do estado. A população de Bom Jesus do Itabapoana, em 2012, segundo estimativa IBGE, era de 35.677 pessoas. O município tem um contingente de 27.934 eleitores, correspondente a 78% do total da população, estatísticas TSE/Eleições 2012.

5. ASPECTOS SÓCIO-CULTURAIS E ECONÔMICOS

Estudos sócio-econômicos realizados em 2012 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro constataam que a maior parte dos habitantes do Município, 72,4%, possui idade entre os 10 e 59 anos, do total de habitantes do Município 14,8% são idosos com 60 anos ou mais, e 12,8% são crianças com menos de 10 anos de idade.

Quanto à cor dos habitantes de Bom Jesus do Itabapoana, as estatísticas do IBGE/2010 (www.cidades.ibge.gov.br), apontam que há uma predominância de pessoas que se declaram brancas, representando 54,5% da população, enquanto que 11,15% se declaram pretas, 33,35% pardas, 0,29% amarelos, 0,05% indígenas e 0,68% não declarou raça ou cor.

Em relação à religião, o IBGE apresentou os seguintes dados: (23.837) 66,4% da população é católica apostólica romana, (8.850) 24,6% são evangélicos, (533) 1,4% são espíritas, 7,6% não informaram a religião. Existe um considerável número de igrejas católicas no Município. Obras arquitetônicas com expressiva relevância como referência espacial, devido à imponência da forma destes prédios.

hmm

Quanto aos equipamentos culturais, o município não tem museu e teatro, mas dispõe de um cinema, duas bibliotecas públicas e o Centro Cultural Luciano Bastos.

Com relação à diversidade de atividades econômicas, de acordo com os dados obtidos pelo CIDE, caracterizamos Bom Jesus do Itabapoana como de porte médio para fraco. O Município possui 2 estabelecimentos de extração mineral (2003-CIDE); 59 estabelecimentos industriais de transformação e 19 de construção civil (2003-CIDE); 271 estabelecimentos comerciais (2003-CIDE); 213 estabelecimentos de serviços e 4 estabelecimentos hoteleiros. Possui 26 centros de saúde/unidade básica, 7 clínicas/ambulatórios de especialidade, 36 consultórios isolados, 1 hospital, 3 policlínicas.

Em Bom Jesus do Itabapoana predominam a agropecuária, a extração vegetal, a pesca e a prestação de serviços. Possui, ainda, uma limitada produção de frutas, mas apresenta bom potencial de desenvolvimento em função da capacidade de processamento industrial já instalada. Tem boa produção de olerícolas, especialmente de tomate, com potencial para desenvolver seu processamento industrial, como o empacotamento a vácuo, desidratação e fabricação de conservas. A pecuária extensiva de leite e de corte é uma das principais atividades da região que, com a adoção de melhorias genéticas e das técnicas de manejo do rebanho, apresenta um bom potencial de desenvolvimento, contribuindo para o crescimento da fabricação de derivados de leite. A preparação semi-artesanal de conservas e doces representa uma potencialidade interessante, em função de sua tradição e do desenvolvimento das atividades de produção de matérias-primas agrícolas, especialmente frutas, possui condições favoráveis para o crescimento de atividades de fabricação industrial de alimentos. Existe produção significativa de aguardente de cana, cuja valorização depende da fabricação de produtos mais refinados, graças ao redestilamento, à redução do teor alcoólico e ao envelhecimento do produto com técnicas apropriadas, possibilitando a ampliação do mercado no país e, possivelmente, no exterior.

A cidade promove durante o ano alguns eventos, que são atrativos na região como o "Arraial de Bom Jesus" que acontece em junho; "Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus" que ocorre no dia 6 de agosto; "Festa da Coroa do Divino" entre os dias 6 e 15 de agosto e o Tríduo Festivo nos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês, o Festival de Chorinho e Sanfona de Rosal realizado no primeiro fim de semana do mês de setembro, além da "Feira da Providência" em outubro.

Quanto ao aspecto histórico-cultural-religioso, é atribuída a alguns símbolos grande importância, como "Monte Calvário", que merece destaque por ter uma pequena capela denominada "Capela de Fátima" implantada em seu cume que, apesar de não ser tombada, é considerada um monumento histórico-religioso, projetada em 1899 pelo Padre Mello, também projetista da Igreja Matriz de Bom Jesus do Itabapoana (1875), e de sua antiga residência, uma referência arquitetônica para os moradores de Bom Jesus do Itabapoana, dada à participação do mesmo na história de formação do município. Destaca-se ainda o turismo religioso com a peregrinação em homenagem a Nossa Senhora

Aparecida, ocasião em que os peregrinos se reúnem no Distrito de Calheiros, dirigindo-se ao lugarejo conhecido como Aparecidinha, local em que está a Capela com o mesmo nome.

6. ASPECTOS EDUCACIONAIS

O papel da Educação Básica no Município assume, a cada ano, importância vital dentro da perspectiva de atender às crescentes exigências de uma sociedade em processo de renovação e de busca pela democracia, que só terá êxito quando as pessoas tiverem acesso à informação, ao conhecimento e aos meios necessários ao desenvolvimento da cidadania.

É nessa perspectiva que se estabelece a Política Educacional no Município de Bom Jesus do Itabapoana, formalizada a partir de três grandes linhas de ação: a primeira se propõe atender a demanda educacional, priorizando a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e, de forma colaborativa com outros entes federativos, articular a oferta do Ensino Médio e Superior, de modo a favorecer a construção da ética e da cidadania; a segunda corresponde à atuação sobre a oferta, objetivando atingir padrões educacionais compatíveis com o direito social e a terceira refere-se a expansão gradual do sistema com vistas ao cumprimento da política educacional vigente.

Quanto a Educação Superior, de 2010 a 2014, o município de Bom Jesus do Itabapoana ampliou e diversificou esta oferta através da esfera federal e da iniciativa privada.

Tabela 1

Estabelecimento de Ensino, por dependência administrativa, segundo a etapa/ modalidade ministrada, no ano de 2014

Estabelecimento de ensino	Dependência administrativa				
	Total	Municipal	Estadual	Federal	Privada
Educação Infantil	34	26	00	00	08
Ensino Fundamental	41	25	09	00	07
Educação Especial	01	01	00	00	00
Educação de Jovens e Adultos	07	04	03	00	00
Ensino Médio	13	00	09	01	03
Educação Superior	04	00	02	01	01

Fonte: <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>

6.1 Fundamentos Legais

“A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, Constituição Federal de 1988, Art. 205.

No bojo da emergência do processo de redemocratização do país, surgiram vários motivos sociais em defesa do direito à educação, reivindicando inclusive, a ação planejada do poder público. Todo esse processo político ganha aspecto oficial na Constituição Federal de 1988 e o Art. 214, completa esta obrigatoriedade, com a ideia de um Plano Nacional de longo prazo, com força de lei capaz de conferir estabilidades governamentais na área da Educação.

Considerando o Plano Nacional de Educação para decênio 2014/2024, anexo à Lei nº 13.005/2014, ficam propostas as seguintes metas educacionais prioritárias para o Sistema Municipal de Ensino e suas respectivas estratégias.

Tabela 2

Matrícula Inicial na Creche e Pré-Escola

Matrícula inicial	Educação infantil				
	Total	Municipal		Estadual	
		Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana Creche	256	0	256	0	0
Urbana Pré-Escola	538	324	214	0	0
Rural Creche	49	0	49	0	0
Rural Pré-Escola	311	256	55	0	0

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão do sistema público municipal de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) o Município, em regime de colaboração com o Estado e a União, realizarão e publicarão a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação para a população de 0(zero) a 3 (três) anos (creche), e de 4 (quatro) e

5 (cinco) anos (pré-escola), como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento, utilizando, inclusive, consultas públicas;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5) monitorar, durante o período de vigência deste PME, avaliação da qualidade na educação infantil, em conformidade com os indicadores a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta no sistema escolar público;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) aderir a programas que articulem a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização do Sistema Municipal de Ensino, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Tabela 3

Matrícula Inicial no Ensino Fundamental de 9 anos

Matrícula inicial	Ensino Fundamental – Anos Iniciais				Ensino Fundamental – Anos Finais				
	Total	Municipal		Estadual		Municipal		Estadual	
		Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	2792	963	341	0	0	115	0	1184	229
Rural	1622	588	402	0	0	92	176	240	124

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo> e <http://educacenso.inep.gov.br/relatorio/municipal>

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024, último ano de vigência do PNE.

Estratégias:

2.1) elaborar proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental em simetria com a normatização do CNE/MEC, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME;

2.2) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, a implantação dos direitos e objetivos

de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) aderir a mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, em consonância com as orientações do MEC;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) apropriar-se de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11) aderir a formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Tabela 4

Matrícula Inicial no Ensino Médio

Matrícula inicial	Ensino Médio						
	Total	Municipal		Estadual		Federal	
		Parcial	Integral	Parcial	Integral	Ens. Médio	Ed. Profissional (Nível Técnico)
Urbana	1208	0	0	1027	181	501	217
Rural	163	0	0	163	0	0	0

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>

Meta 3: universalizar, até 2016 e ampliar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2024, fim do período de vigência do PNE.

Estratégias:

3.1) incentivar práticas pedagógicas inovadoras no ensino médio, com programas que rompam com os currículos tradicionais e trabalhem concomitantemente aspectos cognitivos e sócio-emocionais da aprendizagem através de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) estabelecer parceria entre o Estado, a União e o Município para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância com as orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na Rede Pública Estadual;

3.3) ampliar, progressivamente, a partir da publicação deste Plano, a carga horária das disciplinas obrigatórias de modo a contemplá-las com no mínimo, dois tempos semanais, sempre que possível;

3.4) garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) implantar, ampliar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que se dê com qualidade;

3.7) estimular a participação dos alunos concluintes do ensino médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8) estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 10% os índices de desempenho dos alunos do ensino médio, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais;

3.9) estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos;

3.10) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho, bem como ampliar os programas de parceria para oferta de vagas de estágio remunerado;

3.11) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;



3.12) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;

3.13) promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.14) tornar obrigatória, no prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Plano, o preenchimento das funções de orientação educacional e coordenação pedagógica em todas as unidades escolares, com profissionais devidamente habilitados e admitidos por meio de concurso público, ou mobilidade interna para essas áreas específicas;

3.15) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.16) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.17) apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural;

3.18) estimular e assegurar que a partir da publicação deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, e reavaliado a cada 2 (dois) anos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, promovendo debates sobre ciclos de formação e série, a fim de esclarecer objetivos e propostas pedagógicas que valorizem saberes sócio-emocionais, estimulando padrões duradouros de valores, atitudes e emoções;



3.19) garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da educação básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;

3.20) assegurar nas escolas de tempo integral, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e proteicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola;

3.21) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.22) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.23) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.24) garantir o atendimento pedagógico ao aluno regularmente matriculado em rede de ensino, em situação de permanência em ambientes hospitalares e/ou domiciliares, de forma a assegurar o acesso à educação básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicia o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses educandos.

Tabela 5

Matrícula Inicial da Educação Especial

Bom Jesus do Itabapoana	Matrícula inicial na Educação Especial													
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)													
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental		Médio	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	16	32	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	4	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	31	2	74	16	0	0	0	0	26	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	20	0	0	7	0	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	33	2	94	16	65	27	35	0	27	0	2	0

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, até 2024, último ano de vigência do PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, até 2024, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos e aos profissionais de educação, materiais e equipamentos pedagógicos especializados;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;



4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) colaborar com os conselhos, durante o período de vigência deste PME, para definir indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.15) analisar, os resultados fornecidos por órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a fim de obter informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno



acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20) implantar no prazo de vigência deste plano o mediador pedagógico (professor), visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas competências;

4.22) garantir o profissional de apoio, as atividades de locomoção, higienização, alimentação e auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência (mencionado na estratégia 4.13 Nota Técnica nº 24 MEC/SECADI/DPEE/2013 com orientações da Lei 12.764/2012 . Nota Técnica nº 19 MEC/SECADI/DPEE/2010);

4.23) assegurar transporte escolar com acessibilidade para a escolarização e o atendimento educacional especializado (AEE), aos alunos com dificuldades de locomoção;

4.24) garantir a terminalidade específica na conclusão do ensino fundamental ou médio para alunos, que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos e, aos alunos com altas habilidades/superdotação, com adequação dos conteúdos para concluir em menor tempo o programa escolar (Lei nº 6491 de 11/07/2013);

4.25) promover a oferta do atendimento pedagógico em ambientes hospitalares e domiciliares de forma a assegurar o acesso à Educação Básica e a atenção as necessidades educacionais especiais, que propicie o desenvolvimento e contribua para construção do conhecimento desses alunos;

4.27) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecer a terminalidade temporal;

4.28) apoiar a implantação, ampliação e manutenção de Centros de Referência Educacional Especializado no atendimento pedagógico aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, podendo atender alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem decorrentes de déficit de atenção, hiperatividade, distúrbios de linguagem, no município.

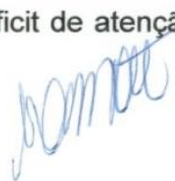


Tabela 6

Taxa de Alfabetização de Crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental

Percentual de Alfabetizados- PNAD 2013			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
97,6%	99,2%	94,9%	93,2%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) aderir a avaliação nacional periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, bem como, instituir instrumentos de avaliação do Sistema Municipal de Ensino e estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o fim do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) utilizar tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas pelo Governo Federal, como recursos educacionais abertos, para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como realizar o acompanhamento da aplicação e dos resultados no Sistema Municipal de Ensino;

5.4) apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias

educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, em articulação com programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Tabela 7

Educação Integral

Percentual de Escolas Públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares – Censo Escolar/2013			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
34,7%	53,3%	41,9%	37,5%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela 8

Educação Integral

Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares – Censo Escolar/2013			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
13,2%	18,8%	16,8%	29,8%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a aquisição de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) operacionalizar propostas curriculares visando garantir a educação integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal;

6.5) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 D.O.U. 30/11/2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação básica, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais/estaduais/ federais para o Ideb:



Tabela 9

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- Ideb

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental (Sistema Municipal de Ensino)	5,7	6,0	6,2	6,5
Anos finais do ensino fundamental (Sistema Municipal de Ensino)	4,8	5,1	5,3	5,6
Anos finais do ensino fundamental (Sistema Estadual de Educação)	4,1	4,4	4,6	4,9
Ensino médio (Sistema Estadual/Federal de Educação)	4,2	4,6	4,9	5,1

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Estratégias:

7.1) implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência do PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência do PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) participar, em colaboração com a União e o Estado, da constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de adesão aos instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento

estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) aderir à prestação de assistência técnica financeira para fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos, conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as unidades de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) utilizar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) utilizar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) aderir e orientar políticas dos sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até 2024, último ano de vigência do PNE, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.10) acompanhar e analisar a divulgação bianualmente dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas de educação básica do Estado e do Município, considerando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:



Tabela 10

Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

Fonte: PNE 2012-2021 – meta 7

7.12) utilizar tecnologias educacionais na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) participar de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) implementar a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, em consonância com o PNE;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) implementar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) aderir a programas e implementar políticas que assegurem a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) desenvolver, em regime de colaboração com o Governo Federal, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) aderir e implementar políticas e programas que provejam equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) o Município, em regime de colaboração com os entes federados, em consonância com o PNE, no prazo de 2 (dois) anos, utilizar-se-á dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) implementar a informatização integral da gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.23) implementar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares

nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) adequar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

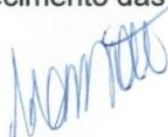
7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) implementar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) implementar, mediante a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer parcerias para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) implementar, em articulação com a União, o programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Tabela 11

Escolaridade Média da População de 18 a 29 anos

Índice de escolaridade média da população de 18 a 29 anos – mínimo de 12 anos de estudo – PNAD 2013			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
9,8%	10,2%	9,3%	9,6%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela 12

Escolaridade Média da População de 18 a 29 anos residente em área rural

Índice de escolaridade média da população rural de 18 a 29 anos – mínimo de 12 anos de estudo – PNAD 2013			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
7,8%	8,0%	7,8%	7,4%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela 13

Escolaridade Média da População de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres

Índice de escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres – mínimo de 12 anos de estudo			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
7,8%	8,5%	7,8%	7,8%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Monte

Tabela 14

Razão entre a Escolaridade Média da População Negra e da População não Negra, de 18 a 29 anos

Razão (%) de escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos– mínimo de 12 anos de estudo			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
92,2%	88,0%	84,8%	86,7%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PNE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) aderir e implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) articular, com outros entes federados, o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) estabelecer parcerias de forma a expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de

maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Tabela 15

Alfabetização de Jovens e Adultos da População com 15 (quinze) Anos ou Mais

Taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
91,5%	96,3%	90%	90,1%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela 16

Analfabetismo Funcional da População com 15 (quinze) Anos ou Mais

Taxa de analfabetismo funcional da população com 15 (quinze) anos ou mais			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
29,4%	21,1%	27,4%	25,8%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

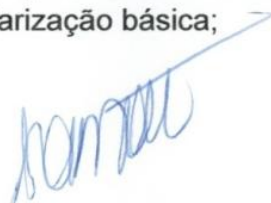
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o final de 2015 e, até 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;



9.4) aderir a ações que ofereçam benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) aderir ao sistema de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) implementar ações de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionadas para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12) promover a formação continuada específica para educadores e alfabetizadores de jovens e adultos.

Handwritten signature

Tabela 17

Matrículas de EJA Integrada a Educação Profissional na Educação Básica

Matrículas de educação de jovens e adultos integrada a educação profissional na educação básica			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
29,4%	21,1%	27,4%	25,8%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada e/ou subsequente à educação profissional, durante a vigência desse Plano.

Estratégias:

10.1) aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do

trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) aderir a programas que fomentem a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.12) estabelecer estratégias de inclusão digital por meio da implementação de políticas educacionais de utilização das – NTICS (Novas Tecnologias de Informação e Comunicação), como ferramentas educacionais;

10.13) estabelecer estratégias para, progressivamente, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação deste Plano, elevar em 25% os índices de desempenho dos alunos do ensino fundamental EJA e 30% do ensino médio EJA, tendo como base o próprio desempenho da unidade escolar nos exames nacionais - SAEB, Prova Brasil - e estadual - SAERJ, independente da política salarial, gratificações e afins.



Tabela 18

Matrículas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Matrículas em educação profissional técnica de nível médio	
Brasil	Estado
1.602.946	167.057

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela 19

Matrículas em Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Pública

Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública	
Brasil	Estado
900.519	72.272

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 11: ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) respeitando os arranjos produtivos locais.

Estratégias:

11.1) articular, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional no Estado do Rio de Janeiro, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta nas mesmas regiões e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas;

11.2) ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de ensino médio integrado como proposta para aliar a educação básica à educação profissional e tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas;

11.3) ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na redes Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.4) colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino e na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

11.5) contribuir com a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas formas subsequente e concomitância externa, nas redes Estadual e Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica, em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas em, no mínimo, 10% do total de alunos matriculados no ensino médio da rede pública, tendo como base os dados do INEP;

11.6) colaborar para a expansão do atendimento gratuito do ensino médio integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.7) contribuir com a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;

11.8) apoiar o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.9) colaborar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada;

11.10) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.11) estabelecer parcerias para a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.12) aderir a sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

Normas

11.13) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.14) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.15) contribuir com o sistema nacional de informação profissional, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.16) estimular por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho;

11.17) priorizar a contratação de professores, através de concurso público para a educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, garantindo formação continuada aos docentes que atendem este segmento;

11.18) participar do Fórum Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, em caráter permanente, reafirmando e consolidando-o como instância de discussão, articulação e sistematização das políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro;

11.19) contribuir, a partir da publicação deste Plano, para uma política estadual de educação profissional contínua e vinculada a uma política de geração de emprego e renda, como estratégia ao desenvolvimento sustentável do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Tabela 20

Escolarização Bruta na Educação Superior da População de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) Anos

Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos	
Brasil	Estado
30,3%	30,5%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela 21

Escolarização Líquida Ajustada na Educação Superior da População de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) Anos

Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos	
Brasil	Estado
20,1%	20,9%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 12: apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) colaborar com a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) cooperar com a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) difundir as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) contribuir para assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.8) orientar quanto a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.9) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.10) participar de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.11) aderir a programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.12) contribuir com o atendimento específico a populações do campo, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.13) participar do mapeamento de demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.14) participar da consolidação dos processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;



12.15) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.16) aderir à reestruturação das instituições de educação superior estaduais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.17) apoiar a reestruturação, com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito dos sistemas estadual e federal de ensino;

12.18) divulgar os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

12.19) contribuir para a ampliação da oferta de vagas no programa Pré-Vestibular Social, oferecido pela Fundação CECIERJ, propiciando maior e melhor acesso do aluno do ensino médio ao ensino superior;

12.20) apoiar, a partir da publicação deste Plano, a permanência na estrutura da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJs, dando continuidade, no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Plano, à implantação da política de expansão das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJs, por todo o território do estado do Rio de Janeiro, conforme os arranjos produtivos locais;

12.21) apoiar ampliação da oferta de vagas, no prazo de 5 (cinco) anos, por meio da expansão e interiorização das Faculdades de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro – FAETERJs, mantidas pela Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observados os arranjos produtivos locais do Município;



12.22) colaborar com o fortalecimento das redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Tabela 21

Docentes na Educação Superior com Mestrado ou Doutorado

Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado	
Brasil	Estado
69,5%	77,0%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela 22

Funções Docentes na Educação Superior com Doutorado

Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado	
Brasil	Estado
32,1%	41,3%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 13: apoiar a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) colaborar para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) participar da ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) apoiar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) colaborar para que, no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação deste Plano, sejam solucionados os problemas relativos à falta de concursos públicos para docentes e técnicos administrativos nas Instituições de Ensino Superior estaduais, bem como planejar e efetivar concursos periódicos para suprir as vagas criadas;

13.5) reforçar o referencial de qualidade expresso pelas instituições públicas e gratuitas do Estado, por meio da transparência dos processos avaliativos periódicos, internos e externos, e da sua ampla divulgação para a sociedade;

13.6) apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, com base na aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.7) contribuir para a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.8) apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.9) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.10) contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Instituições de Educação Superior públicas, de modo a atingir 90 % (noventa por cento) e nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), até 2020;

13.11) fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham

desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.12) apoiar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Tabela 23

Títulos de Mestrado Concedidos por Ano

Número de títulos de mestrado concedidos por ano	
Brasil	Estado
47.138	6.081

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Tabela 24

Títulos de Doutorado Concedidos por Ano

Número de títulos de doutorado concedidos por ano	
Brasil	Estado
13.912	1.969

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 14: apoiar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) incentivar o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) divulgar o financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4) apoiar o programa de financiamento estudantil destinado à pós-graduação por meio da criação de um Fundo de Financiamento Estudantil do Estado do Rio de Janeiro;

14.5) incentivar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.6) apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.7) divulgar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.8) estimular a expansão do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.9) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.10) divulgar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.11) apoiar a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.12) propagar a ampliação do investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica que valorize a diversidade regional e a biodiversidade brasileira;

14.13) divulgar a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.14) fomentar o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;

14.16) colaborar para a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação e extensão a distância, na modalidade semi-presencial, observando-se os padrões de qualidade exigidos para cada formação, por meio da Fundação CECIERJ /

Consórcio CEDERJ/UAB, buscando atingir todas as regiões do território fluminense;

14.17) colaborar para a implantação de programas interinstitucionais de pós-graduação *stricto sensu* no interior do Estado do Rio de Janeiro, oriundos de programas acadêmicos, já consolidados nas universidades do Estado, de maneira a promover a integração entre as instituições de ensino superior do Estado do Rio de Janeiro, na capital e no interior;

14.18) apoiar grupos de pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, junto as instâncias federais e estaduais de fomento à pesquisa, considerando as especificidades de demandas regionais.

Meta 15: aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior estadual e federal, de acordo com as obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) orientar quanto ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) implementar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) promover a divulgação da plataforma eletrônica que organiza a oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;



15.6) participar de debates sobre a reforma curricular dos cursos de licenciatura que estimulem a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.7) participar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, da plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) aderir a cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) aderir a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) aderir a implantação da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) aderir a modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.14) participar do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente como espaço de formulação e implementação de políticas de formação docente, por meio de reuniões periódicas e definição de deveres e obrigações entre os participantes, atuando por meio de levantamento de dados que possibilitem a análise de necessidades de formação inicial e continuada e articulando ações



que busquem a maior efetividade no atendimento, por parte das instituições de ensino superior, quanto ao suprimento das demandas de formação.

Tabela 25

Professores da Educação Básica com Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*

Percentual de professores da educação básica com pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>			
Brasil	Estado	Noroeste Fluminense	Bom Jesus do Itabapoana
30,2%	18,9%	25,9%	23,8%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 16: incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024, último ano de vigência do PNE, e estimular todos (as) os (as) profissionais da educação básica a participar de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) participar, em regime de colaboração, do planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

16.2) participar da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, contribuindo para a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e de processos de certificação das atividades formativas;

16.3) valorizar a oferta de obras do programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) divulgar a versão ampliada do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) divulgar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, inclusive em programas de intercâmbio;

16.6) aderir ao programa de fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Tabela 26

Razão entre Salários dos Professores da Educação Básica na Rede Pública (não Federal), e não Professores, com Escolaridade Equivalente

Razão entre salários dos professores da educação básica na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente	
Brasil	Estado
72,7%	75,7%

Fonte: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o fim do sexto ano de vigência do PNE.

Estratégias:

17.1) participar de fórum permanente, do Ministério da Educação, com representações Federal, Estadual, Municipal e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito do Município, o Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;



17.4) receber assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5) aceitar apoio do governo do Estado do Rio de Janeiro, a partir da publicação deste Plano, de modo a garantir aos professores da rede estadual que desejarem permanecer, durante o processo de municipalização de unidades escolares, as quais ofertam educação infantil e/ou ensino fundamental, isonomia nas promoções salariais, benefícios e vantagens da categoria, sem ônus financeiro para o município.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) contribuir para a estruturação das redes públicas de educação básica de modo que, até o segundo ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação, não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, quando aplicável, nas redes públicas de educação básica e superior, o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) aderir a realização, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;



18.5) participar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, do censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) aprovar lei específica que reestruture o Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação, no primeiro ano de vigência deste PME, a fim de garantir o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município;

18.8) constituir comissão permanente de profissionais da educação do Sistema Municipal, para subsidiar os órgãos municipais competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, subsidiado com recursos e apoio técnico da União.

Estratégias:

19.1) aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, de forma a garantir o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação;

19.2) aderir a programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do conselho municipal de educação, dos conselhos escolares e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, e participar das conferências estaduais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE, PEE e do PME;

19.4) estimular, na educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-se-lhes,

inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como a implementação da aplicação de prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.9) implementar ações que garantam que todas as escolas da rede estadual e municipal utilizem ferramenta de gestão escolar.

Meta 20: apoiar a ampliação do investimento público do Governo Federal, em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) acompanhar os mecanismos de transferência dos recursos oriundos da contribuição social do salário-educação;

20.3) aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma



da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

20.5) colaborar com o desenvolvimento, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

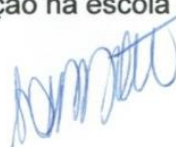
20.6) participar da implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.7) acompanhar a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, com vistas a assegurar o padrão de qualidade na educação básica, no sistema estadual e municipal de ensino, em conformidade com o processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.8) colaborar com a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;

20.9) garantir a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades-fim, tendo por orientação o cumprimento do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

20.10) garantir, a partir da publicação deste Plano, que as escolas publiquem, prestação de contas dos recursos recebidos, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação na escola e no Portal de Transparência.



7. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014, edição extra.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP. Disponível em: <<http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil>>. Acesso em: 4 nov. 2014.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996.

_____. Ministério da Educação/SASE. O Plano Municipal de Educação – Caderno de Orientações. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pde>. Acesso em: 4 nov. 2014.

_____. Ministério da Educação/SASE. Planejando a Próxima Década - Alinhando os Planos de Educação. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/alinhando-os-planos-de-educacao>>. Acesso em: 4 nov. 2014.

_____. Ministério da Educação/SASE, Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 Metas do Plano de Educação. Brasília, 2014. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2014.

_____. Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC. Brasília. Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em: 4 nov. 2014.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia Estatísticas/Cidades/Rio de Janeiro/Bom Jesus do Itabapoana/ Censo Demográfico 2010: Resultados do Universo – Indicadores Sociais Municipais. Disponível em: <<http://www.cidade.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://educacenso.inep.gov.br/relatoria/municipal/numescola_alunodocentes/submitted/1/fkCodModEnsino//idDependenciaAdm//xls>. Acesso em: 18 nov. 2014.

Monteiro

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/Resultado.jsp>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Disponível em: <http://www.inep.gov.br/basica/censo/Escolar/Matricula/censoescolar_2014>. Acesso em: 18 nov. 2014.

TCE/RJ- Estudos Socioeconômicos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro 2013 – Bom Jesus do Itabapoana. Disponível em: <<http://www.tce.rj.gov.br>>. Acesso em: 4 nov. 2014.


Maria das Graças Ferreira Motta
PREFEITA MUNICIPAL
PMBU-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Prefeita Maria das Graças Ferreira Motta
Vice-prefeito Jarbas Teixeira Borges Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Luciano de Souza Nunes - Presidente
Carlos Ney Costa Pires - Vice-Presidente
Eliomar Oliveira Silva - 1º Secretário
Hamilton Borges de Alvarenga - 2º Secretário
Celso de Rezende Teixeira
Clério Tadeu da Silva
Leonardo Dutra de Carvalho
Moacir Oliveira de Almeida
Paulo Edson Salim
Paulo Roberto Pimentel
Ricardo Soares de Aguiar
Sergio Ney Borges Crizostomo
Waldeir da Silva Chrisóstomo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretária Sílvia Elena Almeida da Costa Linhares

Coordenadoria Técnica para Assuntos Educacionais

Maria Julia Gomes de Mello

Departamento de Infraestrutura

Fábio Souza Vargas

Supervisão Escolar

Alcina Garcia Couto
Eliene Pantoja Figueiredo
Maria Benedita
Regina Maria do Nascimento
Selma Maria de Oliveira
Tamires Maria de Souza Boechat

Conselho Municipal de Educação

Aléxis Delaine Lima Ferreira – Presidente
Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo – Vice-Presidente
Andrea Melo de Farias Monteiro – Secretária
Conselheiras:
Andréa Martins Guedes
Anthony Peterson Santos da Silva
Celina Maria Alves de Almeida Torres de Freitas
Izabel Cristina Dornellas da Silva Carneiro
Maria Helena Pimenta Reis
Nísia Campos Teixeira Kneipp
Shirley Beja de Azevedo



Comissão Técnica Temporária Municipal - PME

Secretaria Municipal de Educação - (Secretária Municipal de Educação - Silvia Elena Almeida da Costa Linhares; Coordenadora Técnica para Assuntos Educacionais – Maria Julia Gomes de Mello; Setor Pedagógico: Coordenação do Ensino Fundamental – Shirley Beja de Azevedo; Coordenação de Educação Infantil – Silvana Mendes da Silva Werner; Coordenação de Educação Especial – Nair Alves Pinto; Coordenação da EJA – Maria Benedita; Técnicos do Setor Pedagógico: Silvana da Silva de Azevedo Lima, Livia Márcia Machado da Silva Dias, Mirley Souza Valadão Arêas e Kamilla Delatorre Aragão Oliveira; Diretor do Departamento de Infraestrutura – Fábio da Silva Vargas; Setor de Pessoal – Solange Aparecida de Oliveira.

Instituto Federal Fluminense – Roberta Silva Leme Dalarme.

Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro/CEDERJ – Evandro Francisco Marques Vargas.

Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro/FAETERJ – Camila Pinheiro Mascarenhas Freitas.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – Eliomar Oliveira da Silva.

Sindicato dos Servidores Municipais de Bom Jesus do Itabapoana – Rogério Lima Araújo.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE – Sandra Helena de Faria Barbosa.

Conselho Municipal de Educação/BJI - Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo.

Supervisão Escolar – Maria Benedita.

Conselho do Fundeb/BJI – Lia Marcia Moreira da Silva Freitas.

Representante de Gestores Escolares Municipais – Maria Cristina Vieira Machado Pires.

Representante dos Professores – Olívia de Fátima Bartolazi Carreiro Colimério.

Representante das Escolas Estaduais – Luiz Paulo Rodrigues.

Representante da Fundação de Apoio ao Estudante do Ensino Superior/FAESP – Adilson Padilha Pains.

Comissão Organizadora e Executora da Audiência Pública - PME

Silvia Elena Almeida da Costa Linhares, Presidente.

Maria Angélica Fonseca Nunes, Vice-Presidente.

Maria Julia Gomes de Mello, Coordenadora Geral.

Solange Aparecida de Oliveira, Vice-Coordenadora.

Mirley Souza Valadão Arêas, Secretária Executiva.

Livia Márcia Machado da Silva Dias, Suplente.

Silvana da Silva Mendes Werner, 1ª Secretária Auxiliar.

Patrícia Ferreira da Silva Ribeiro, Suplente.

Silvana da Silva de Azevedo Lima, 2ª Secretária Auxiliar;

Kamilla Delatorre Gonçalves Aragão, Suplente.

Shirley Beja de Azevedo, Relatora Geral.

Janaína Oliveira Branquinho, Suplente.

Maria Benedita, Coordenadora de Divulgação e Comunicação.

Luisa Iris Dornellas da Silva Carneiro, Suplente.

William de Souza Miranda, Coordenador de TIC.

Luiz Gustavo Santos Pereira Gonçalves, Suplente.

Fábio de Souza Vargas, Coordenador de Infraestrutura.

Vanda Azevedo da Silva Cotts, Suplente.

Apoio Operacional:

Nair Alves Pinto, Maria José Escudini de Oliveira, Maria da Conceição Oliveira, Neidimar Gomes de Azevedo, Lia Márcia Azevedo Passalini, Maria de Fátima de Abreu Mello, Danilo Moreira, Maria Angela Pimentel Curcio, Graciele Almeida Barbosa, Kelly Aparecida Soares Aguiar, Carlos Roberto Gonçalves Amorim, Brás de Egídio, Emanuel Degli Esposti, Antonio Augusto de Aquino Corrêa, Ednael Pereira, Rodrigo da Cruz Januário, Luciana Rosa da Silva, Camila Souza Botelho, Bruno da Silva Ribeiro, Samuel Lima Rodrigues.

Diretores, Professores e Funcionários das Escolas Municipais

1. Creche e Pré-Escola Municipal Tia Belinha
2. E.M. Mariquinha Batista
3. E.M. José Bonifácio
4. E.M. Benemérito Dr. Cid Bastos Borges
5. E.M. Profª Otília Vieira Campos
6. E.M. Dr. Francisco Baptista de Oliveira
7. E.M. Sebastião Pimentel Marques
8. C.E.I. Amélia Seródio Garcia
9. C.E.I. Criança Feliz
10. E.M. Anacleto José Borges
11. E.M. Olívio Bastos
12. J.I.M. Nair Fassbender Ferolla
13. C.E.I. Tia Ângela
14. E.M. Manoel da Penha
15. E.M. Sesmaria
16. E.M. São Sebastião
17. E.M. Alcinda Lopes Pereira Pinto
18. E.M. Astrogildo de Paula Torres
19. E.M. Coronel Luiz Vieira
20. E.M. Lagoa
21. E.M. Moretezon Pessoa de Mello
22. E.M. São Geraldo Magela
23. E.M. Luiz Tito de Almeida
24. E.M. Augusto Degli Esposti
25. E.M. Monte Alegre
26. E.M. Nair Henriques Ignácio
27. E.M. Luzia Gomes Freire
28. E.M. Liberdade
29. E.M. Francisco Borges Sobrinho
30. E.M. Profª Iracema Seródio Boechat
31. E.M. João Catarina
32. E.M. Edson Ananias
33. E.M. José Epifânio de Oliveira

COLABORADORES

1. Secretários Municipais de Bom Jesus do Itabapoana
2. Presidente do Lions Clube de Bom Jesus do Itabapoana
3. Presidente do Rotary Clube de Bom Jesus do Itabapoana
4. Presidente da Loja Maçônica Moreira Guimarães de Bom Jesus do Itabapoana

